ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS EXERCÍCIO 2024

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO – CEAGESP, na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1946 - Vila Leopoldina, CEP 05316-900, inscrita no CNPJ sob nº 62.463.005/0001-08, doravante denominada simplesmente CEAGESP, representada por seu Diretor Presidente e por seu Diretor Administrativo e Financeiro e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDBAST**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob nº 56.822.489/0001-31, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1946 - Vila Leopoldina, CEP 05314-000, doravante denominada simplesmente **SINDBAST,** doravante representado neste ato por seu Presidente; é firmado o presente **ACORDO COLETIVO DE PARTICPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO 2024, na forma do Art 7º, XI da Constituição Federal do Brasil de 1988 e Art. 2º, II da Lei nº 10.101/00, mediante as seguintes condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

A participação nos Lucros e Resultados – PLR 2024 definida no presente programa tem como fundamento legal conforme disposto:

- Constituição Federal do Brasil de 1988 (artigo 7º);
- Resolução CCE nº 010, de 30 de maio de 1995: Diretrizes específicas para estatais (art5º da Lei nº 10.101/2000);
- Lei nº 10.101/00 dispões sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ouresultados;
- Decretos nº 3.735/01 e 9.035/2017: estabelecem as competências da SEST/MP para propor diretrizes e parâmetros de atação sobre política de pessoal e para aprovação acerca do Programa de PLR.
- Decreto nº 9745/2019: Estabelece de acordo com o Art. 98, diretrizes e parâmetros deatuação sobre política de pessoal e manifestação acerca das propostas das estatais federais sobre PPLR;
- Portaria SEST/SEDDM/ME nº 1.122, 28/01/2021: regulamenta o encaminhamento dospleitos

à SEST, inclusive os relativos á PLR (arts. 2º, 3º e 14), especificando os elementos indispensáveis à análise.

Toda legislação aqui citada é fonte primária e base para quaisquer esclarecimentos que porventura não estejam literalmente transcritos.

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

A PLR visa:

a) Fortalecer a parceria entre o funcionário e a CEAGESP;
b) Reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
c) Estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos da Companhia;
d) Incentivar o funcionário a extrapolar seus níveis clássicos de desempenho;
e) Obter compromisso dos funcionários em relação aos resultados esperados;
f) Distribuir lucros ou resultados aos funcionários da Companhia;
g) Alavancar os negócios e o lucro da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS À DISTRIBUIÇÃO DE PLR

A Companhia fica impedida de distribuir aos seus funcionários qualquer parcela dos lucros ou resultados apurados nas demonstrações contábeis, que servirem de sporte para o cálculo nos termos da Resolução CCE Nº 10/95, se:

a) Houver registro de recebimento a título de pagamento de despesas correntes ou de capital de quaisquer transferências, diretas ou indiretas, de recursos do Tesouro Nacional;
b) Possuir dívida vencida, de qualquer natureza ou valor, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, com fundos criados por Lei ou com empresas estatais, mesmo que em fase de negociação administrativa ou cobrança judicial;
c) Tiver registrado prejuízos de períodos anteriores, ainda não totalmente amortizadas por

resultados posteriores;

d) Os resultados positivos apurados decorrem de medidas de excepcionalização autorizadas pelo Governo;

e) Houver pago aos seus funcionários, a qualquer título, valores por conta de lucros ou resultados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO NO PROGRAMA

A participação dos funcionários no programa está condicionada ao atendimento das condições de elegibilidade.

Cláusula 4.1 Condições de Elegibilidade

a) Ter contrato de trabalho vinculado com a CEAGESP e ter desempenhado suas atividades na própria empresa, durante o ano de aferição. Serão considerados a proporcionalidade, isto é 1/12 avos por mês de atividade. Considera-se como mês integral a fração igual ou superior a quinze dias.

b) Os funcionários afastados por licença maternidade, licença adoção, acidente de trabalho, treinamentos, cursos, grupo de trabalho e à disposição do Sindicato, farão jus ao mesmo percentual dos que estão em plena atividade produtiva.

c) Os funcionários afastados por licença médica ou por doença, farão jus ao recebimento da PLR considerando a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados.

d) Os funcionários afastados por licença não remunerada, por licença para concorrer ou exercer mandato eletivo farão jus ao recebimento da PLR considerando a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados.

e) Os funcionários que se desligaram dos quadros da Companhia no ano sob aferição, por aposentadoria, bem como os desligados por interesse próprio (a pedido) e sem justa causa farão jus ao recebimento da PLR. A participação será calculada proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo ano de obtenção do lucro líquido.

4.2. Condições de Ineligibilidade

Não participarão da PLR:

a) Os funcionários desligados por justa causa no exercício sob aferição;
b) Os funcionários com registro de duas ou mais sanções disciplinares, no exercício sob aferição;
c) Os funcionários cedidos, requisitados ou movimentados para composição da força de trabalho em outros órgãos públicos.

É vedada a participação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal das empresas estatais federais (artigo 1º, § 3º, I da Lei nº 9.92,96) no programa da PLR.

A participação dos dirigentes da empresa prevista no artigo 187, VI, da Lei Federal nº6.404/76 não se confunde com a participação dos funcionários prevista na Lei Federal nº 10.101/00, não sendo aplicável a eles o estabelecido no presente programa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS E MODO DE DISTRIBUIÇÃO

A distribuição da PLR está condicionada à existência de lucro e ao alcance das metas estabelecidas para o referido programa para o exercício sob aferição.

O montante máximo a ser distribuído, a título de PLR, aos funcionários da Companhiadeverá limitar-se a 6% (seis por cento) do lucro líquido obtido no exercício, não podendo exceder a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos a serem efetivamente pagos aos acionistas, conforme Resolução CCE nº 10/95, artigo 2º parágrafo único.

Eventuais saldos não distribuídos em função de perda do direito de participação ou motivos diversos deverão ser objeto de distribuição residual aos empregados que fizerem jusà participação, conforme critérios estabelecidos neste programa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INDICADORES

Os Indicadores serão relacionados no **ANEXO I** – que será parte integrante deste acordo e servirão de base para definição de metas e resultados para o exercício de 2024. Os resultados

alcançados serão analisados detalhadamente quando do período da apuração da participaçãonos lucros da CEAGESP, mediante pontuação auferida para cada Indicador.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

Somente poderá haver o pagamento da PLR, caso as metas estabelecidas no Programa sejam integralmente cumpridas e apuração de lucro no exercício de 2024.

No caso de cumprimento parcial de metas, e, com base no percentual alcançado em cada um dos indicadores, se procederá à soma destes percentuais dividindo o resultado pelonúmero total de indicadores, atingindo-se um total que determinará o enquadramento na Tabela de Percentual a ser utilizada na distribuição dos lucros.

Na tabela abaixo será determinado o percentual de distribuição incidente sobre o máximo a ser distribuído a título de PLR.

% médio, ponderado pelo peso de atingimento do conjunto de metas	**% do valor máximo a ser pago**	**% do lucro líquido a ser distribuído para pagamento de PLR**
X = 100	Integral	6,00%
99% ≤ x <100%	99%	5,94%
98% ≤ x < 99%	98%	5,88%
97% ≤ x < 98%	97%	5,82%
96% ≤ x < 97%	96%	5,76%
95% ≤ x < 96 %	95%	5,70%
90% ≤ x < 95%	75%	4,50%
80% ≤ x < 90%	50%	3,00%
Abaixo de 80%	Sem pagamento	Sem pagamento

Cláusula 8.1 – Distribuição Geral

Do montante definido no critério de apuração, 100% (cem por cento) será linearmente distribuído a todos os empregados que atendam as condições de elegibilidade.

Cláusula 8.1.1 – Fórmula do cálculo da distribuição geral

MDCA = Montante Definido no Critério de Apuração.

X = Valor máximo a ser distribuído a título de PLR na distribuição geral.

NFE = Número de Funcionários Efetivos que atendam as condições de elegibilidade.

NFC = Número de Funcionários Comissionados que atendam as condições de elegibilidade.. Z = Valor que cada funcionário (efetivo e comissionado) receberá a título de PLR pela distribuição geral.

<u>Cálculo</u>

MDCA/2 = X

X(NFE+NF) = Z

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS

A vigência do presente programa será o Exercício 2024. A distribuição dos resultados auferidos será feita de forma Anual.O prazo para revisão do programa será Trimestral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DA PLR

O valor correspondente à PLR 2024 será pago em parcela única, no mês imediatamente posterior a aprovação das contas relativas ao exercício pela Assembleia GeralOrdinário, conforme § 1º, artigo 5º da Resolução CCE nº 010, de 30 de maio de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO FISCAL

A PLR atribuída aos funcionários poderá ser deduzida como despesa operacional, dentro do próprio exercício de sua constituição, aplicando-se, portanto o regime de competência mesmo que o pagamento ocorra em períodos futuros (artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.101/00).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os saldos não distribuídos, serão objeto de redistribuição de forma linear a todos os funcionários de carreira, excluindo-se, os ocupantes de cargos comissionados, ou seja, aqueles de livre nomeação e exoneração, os demissíveis *ad nutum.*

A Auditoria Interna, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração realizarão o monitoramento do presente PPLR através de relatórios trimestrais a serem elaborados pela Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, e entregues aos respectivos monitores para avaliação e/ou solicitação de maiores informações quanto ao atendimento dasmetas estabelecidas.

De acordo com o artigo 79 do Estatuo Social da CEAGESP, o Conselho Fiscal deve acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação do disposto neste Programa de Participação nos Lucros e Resultados, serão dirimidas pela Comissão que elaborou opresente programa inclusive com a participação de membro sindical indicado para referida Comissão.

E por estarem justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias deigual teor e forma, devendo o mesmo ser registrado eletronicamente no módulo da instranet do Sistema MEDIADOR, disponível no site do MTE, conforme IN nº 11, de 24/01/2009, bem como protocolar o requerimento de registro emitido pelo Sistema, na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo,

Subdelegacia Regional da Lapa, em cumprimento ao que dispõe o art. 614, da CLT.

São Paulo, 15 de março de 2024.

CEAGESP

SINDBAST

DEMAIS MEMBROS DA COMISSÂO